
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.384, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Homologa o Decreto Municipal nº 013/2026, de 16 de abril de 2026, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência nas áreas afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 013/2026, de 16 de abril de 2026, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência nas áreas afetadas pelas Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2597531,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 013/2026, de 16 de abril de 2026, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA, RIBEIRINHA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ (PA), AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), CONFORME PORTARIA MDR Nº. 260/2022 E PORTARIA MDR Nº. 3.646/2022.

A Senhora **MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que o período do inverno amazônico em nossa região iniciou no mês de fevereiro de 2026 com chuvas moderadas, mas no dia 14 de abril de 2026 as chuvas se intensificaram causando danos humanos, materiais e ambientais, bem como, prejuízos sociais e econômicos, ocorrendo ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado com resultados irreparáveis aos munícipes residentes na área urbana, ribeirinha e rural e parte dessa população é composta por comunidades quilombolas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizou levantamento e constatou que as chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, deixando pontes destruídas e outras danificadas. As chuvas provocaram ainda inúmeros pontos de atoleiros nos trechos das estradas vicinais que estão intrafegáveis.

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social identificando que há danos humanos consideráveis principalmente para os moradores da área rural e ribeirinha, pois os pequenos agricultores estão impedidos de comercializar seus produtos devido a intrafegabilidade das estradas vicinais, acarretando em prejuízo financeiro e transtornos aos moradores das áreas parcialmente isoladas.



CONSIDERANDO que os impactos na economia do município são significativos, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção devido aos constantes atoleiros. Com recursos próprios a Prefeitura Municipal realizou o primeiro atendimento, mas não há mais disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.


§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, em 16 de abril de 2026.


MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá.

Publicado e registrado
em, 16/04/2026.

DOE N° 36.630, DE 15/05/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.